

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

LEI Nº 457/2002

Súmula: Dispões sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município de JARDIM ALEGRE, as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária, referente ao exercício financeiro de 2003, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- VI - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal e;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de JARDIM ALEGRE estabelece as seguintes prioridades, que constarão do Orçamento Anual:

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
N.º 3.817 , PÁG. 06
EDIÇÃO DE 06/11/2003
[Assinatura]

- I - Dinamizar a economia do Município;
- II - Garantir o equilíbrio orçamentário com vistas à recuperação da capacidade de investimentos do Município;
- III - Assegurar o desenvolvimento e crescimento urbano preservando o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
- IV - Ampliar a oferta de serviços públicos sociais, garantindo a permanente melhoria de sua qualidade;
- V - Modernizar a Administração Pública pela qualificação dos servidores, das estruturas e do sistema de gestão;

Parágrafo único- O anexo desta Lei estabelece os objetivos, as prioridades e as metas delineadas por funções de governo, de conformidade com a Portaria n.º 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 3º - As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas através de um esforço persistente na redução dos custos operacionais, racionalização de gastos e eliminação de superposições e desperdícios.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2002, previsto Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre, será composto de:

- I - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de todos os Anexos previstos na Lei Federal n.º 4320/64, de 17 de março de 1964;
- II - Informações Complementares.

Parágrafo único- A Proposta Orçamentária Anual compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Fundos Municipais e Autarquias instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 5º - Para efeito do disposto no artigo anterior, os Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Fundos Municipais e Autarquias, encaminharão a Divisão de Contabilidade Municipal suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

Art. 6º - A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária conterá:

- I - Os fundamentos da estimativa da receita bem como uma análise retrospectiva do acompanhamento da arrecadação no dois últimos anos;
- II - Considerações sobre os gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior, em contraste com a despesa autorizada;
- III - A situação observada no exercício de 2000 em relação ao limite de que trata os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;
- IV - A discriminação da dívida pública total acumulada.

Art. 7º - O Orçamento discriminará a despesa, por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projeto ou atividades, com indicação sucinta dos respectivos objetivos;

§ 2º - Serão classificados como projetos, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

Art. 8º - As informações complementares de que trata o artigo 4º, inciso II, desta Lei, serão compostas por demonstrativos contendo:

- I - A evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas;
- II - A evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III - Resumo das receitas do Orçamento Geral, por categorias econômicas;
- IV - Resumo das despesas do Orçamento Geral, por categorias econômicas;
- V - As receitas do Orçamento Geral, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;
- VI - As despesas do Orçamento Geral, segundo Órgão;
- VII - As despesas do Orçamento Geral, segundo a origem dos recursos, e:
 - a) Função;
 - b) Subfunção;
 - c) Programa;
 - d) Grupo de Despesa;
- VIII - A programação, no Orçamento Geral, destinada a manutenção e desenvolvimento do Ensino, observará os termos do artigo 212 da Constituição Federal, Emenda Constitucional n.º 14/96 e a Lei Federal n.º 9.424 de 24 de dezembro de 1996;
- IX - Resumo das despesas do Orçamento Geral, segundo:
 - a) Órgão;
 - b) Função;
 - c) Subfunção;
 - d) Programa;
 - e) Origem de Recursos.
- X - Demonstrativo consolidado das despesas totais dos órgãos, por Funções.

Parágrafo único - Tais demonstrativos serão integrados aos anexos a que se refere o artigo 4º, inciso I, desta Lei, ressalvadas as consolidações, os resumos e tabelas evidenciadoras do acatamento às normas constitucionais, que virão imediatamente após o texto da Lei.

Art. 9º- O projeto de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações nos termos da Lei Orgânica do Município de JARDIM ALEGRE, serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido nesta Lei.

§ 1º - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº4320, fica o Executivo autorizado a abrir créditos Adicionais Suplementares até o limite de 35%(trinta e cinco por cento) do total geral da despesa fixada, para a Câmara Municipal de Jardim Alegre, Administração Direta e Administração Indireta.

§ 2º- Ficam autorizados e serão computados, para feito do limite fixado no "caput" deste artigo os casos de Créditos Adicionais Suplementares de:

- 1- Ajustamento de dotação de um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas e das fontes de recursos;
- 2- Insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida Pública.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - As propostas parciais dos Poderes Legislativo, Executivo, seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2002.

§ 1º - Os valores de receita e despesa apresentados na proposta orçamentária anual poderão ser atualizadas, em 31 de dezembro de 2002, mediante aplicação de índice de variação de preços, no período de agosto a novembro, mais a previsão do respectivo índice para dezembro de 2002, caso o índice definitivo não seja publicado.

§ 2º - A previsão do índice de variação de preços para dezembro de 2002, será estabelecida de acordo com os critérios apontados na proposta orçamentária.

§ 3º- A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pelos limites percentuais estabelecido pela Emenda Constitucional nº25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 11 - Não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 12 - Na programação da despesa não poderão ser incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão

Art. 13 - As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias ou Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida.

Art. 14 - É obrigatório a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

§ - único - Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e Senado Federal até o mês de julho de 2001, indicando o destino dos recursos.

Art. 15 - Somente serão destinados recursos através do projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, a entidades nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, para atender despesas de custeio, conforme § 3º do artigo 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - É vedada a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais. A lei orçamentária anual conterà a relação de entidades beneficiadas com subvenções sociais.

§ 2º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 16 - O Município poderá firmar Contratos de Gestão com Creches, Asilos, Albergues, Orfanatos e demais Entidades Assistências prestadoras de serviços, desde que sejam reconhecidas de utilidade pública municipal.

Art. 17 - Não poderão ser incluídas nos Orçamentos, despesas classificadas como Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvadas os casos de calamidade pública, na forma do artigo 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Geral

Art. 18 - O Orçamento Geral fixará as despesas, dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais e estimará as receitas de recolhimento no Tesouro Municipal, efetiva e potenciais, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo obedecidos os princípios de unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

Art. 19 - Na estimativa da receita e fixação da despesa, serão considerados:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir influenciar a produtividade;
- II - O aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
- III - As alterações tributárias;

Art. 20 - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino e atenderá a Emenda Constitucional n.º 14/96 e a Lei Federal 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 21 - O Município aplicará, no mínimo, 15%(quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme o disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 22- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá a seleção dos programas prioritários estabelecidos no Plano Plurianual, a serem incluídos na Proposta Orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não alencados, desde que, tenham início e término no exercício financeiro de 2003.

Art. 23 - A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1%(um por cento) da receita corrente líquida, destinada a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos

Parágrafo único- Fica vedada a utilização da Reserva de Contingência como recurso de abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Art. 22- As despesas com pessoal e encargos sociais, na concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração , criação de cargos ou alteração de estrutura, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos poderes Legislativo e Executivo, Autarquias e Fundos Municipais, poderão se levados a efeito para o exercício financeiro de 2003 desde que observado o limite previsto na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23- Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para a fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de julho de 2002, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para o preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº25 de 14

de fevereiro de 2000 e do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.24-No Exercício de 2003, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I- Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela de cargos efetivos e comissionados em vigor;
- II- Houver vacância , após 31 de agosto de 2002, dos cargos ocupados constantes da referida tabela ;
- III- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para ao atendimento da despesa.

Art.25- As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 9717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

Art. 26- No exercício de 2003, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver excedido 95%(noventa e cinco por cento), dos limite4s referidos no artigo 25 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único- A autorização para a prestação de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 27- A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28-Na estimativa das receitas, serão consideradas os efeitos das alterações na Legislação Tributária especificamente sobre:

- I- Revisão da Legislação Tributária de forma a instituir maior justiça fiscal e permitir o atendimento das demandas da sociedade
- II- Adequação da legislação Tributária Municipal às eventuais modificações na Legislação Federal;
- III- Compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços,prestados pelo município de forma a assegurar sua eficiência;
- IV- Aperfeiçoamento dos instrumentos de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos, da dívida ativa, das multas e demais créditos do município

Art. 29-Ocorrendo alterações na Legislação Tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem em aumento de

arrecadação, em relação a estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objetos de projeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2003

Art 30- A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada, caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas em idêntico valor , que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.31-Os orçamentos da administração Direta, Indireta e Fundos Municipais, obrigatoriamente deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Parágrafo único- Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, outros encargos e amortização da dívida somente às operações contratadas até 31 de julho de 2002.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.32-Cabe ao setor Contábil da municipalidade, a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei

Parágrafo único- A direção do Setor contábil municipal, baixará instruções , dispondo sobre:

- I- o calendário de atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II- elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais dos poderes Legislativo , Executivo, seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais;
- III- instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei, em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos em vigência.

Art.33-Caso seja necessário a limitação do empenho das dotações e da movimentação financeira para atingir as metas previstas no anexo I, referido no Artigo 2º desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “ despesas de custeio” (exceto pessoal e encargos sociais, obrigações constitucionais e legais e o pagamento da dívida) e “ investimentos” de cada Poder.

Parágrafo único- na hipótese da ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art.34-São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.35- Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo município, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas junto ao setor contábil municipal de Jardim Alegre.

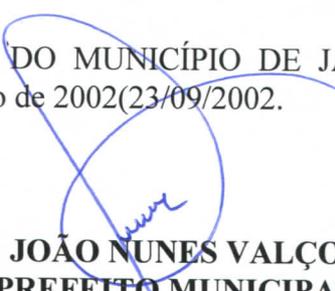
Art.36-O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, juntamente com a Proposta orçamentária, o Quadro Detalhado da Despesa- QDD-, especificando por projetos e atividades os elementos de despesas e respectivos desdobramento, do Orçamento Geral da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais.

Art.37-Fica O Executivo Municipal autorizado a proceder a atualização monetária do Orçamento Geral do Município, durante o período da execução orçamentária.

Parágrafo único-O Poder Executivo, através de Ato Próprio, providenciará para tal fim a atualização das expressões monetárias das dotações constantes do Orçamento Anual, durante a sua execução, de acordo com a inflação medida mês a mês, através de índice a ser definido na Proposta Orçamentária.

Art. 38-Esta Lei entra em vigor à partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e três(01.01.2003)

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, vinte e três de setembro de 2002(23/09/2002).


JOÃO NUNES VALÇO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

Anexo da LEI Nº 457/2002

METAS E PRIORIDADES PARA 2003

PODER LEGISLATIVO

- Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, para atendimento as matérias de competência municipal;
- Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

PODER EXECUTIVO

JUDICIÁRIA

- Proceder à cobrança da Dívida Ativa judicialmente;
- Defender e fazer cumprir os interesses do Município, no contencioso administrativo e judiciário;
- Agilizar o andamento de ações de execução fiscal do Município, objetivando o incremento de arrecadação.

ADMINISTRAÇÃO

- Dar continuidade ao processo de informatização da Administração Pública, objetivando eficiência e modernização na prestação de serviços;
- Ampliar os recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos dos Órgãos do Município, visando ao atendimento da demanda comunitária, objetivando otimizar a qualidade do atendimento;
- Promover a capacitação dos servidores, através da participação em cursos e/ou seminários visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- Renovar e expandir a frota de veículos, máquinas e equipamentos em geral;
- Desapropriar ou adquirir terrenos para indústrias, conjuntos habitacionais e realização de obras;
- Proceder à cobrança da Dívida Ativa amigavelmente;
- Modernizar a guarda e o arquivamento de processos e documentos oficiais do Município;
- Manter a política de aumento de arrecadação, ampliando a fiscalização, recadastramento de imóveis e isenções dentro do permitido por Lei;
- Promover a captação de recursos de fontes internas e externas;
- Atualizar a Planta Genérica de Valores, através da implantação e expansão do Geoprocessamento.
- Viabilizar canal de comunicação e informação ao produtor rural, através de sistemas informatizados;

- Implementar parcerias e/ou integração produtor/agroindústria;
- Viabilizar apoio ao associativismo e a verticalização da produção, visando melhor participação na cadeia produtiva;
- Ampliar e modernizar o sistema de telefonia das unidades externas da Prefeitura;
- Implantar o registro de preços e compras programadas;
- Centralizar as compras e exercer seu controle através de sistema informatizado;
- Modernizar o serviço de protocolo e microfilmagem de documentos oficiais;
- Implementar a informatização da frota de veículos, visando a racionalização e redução de custos operacionais;
- Reformar e conservar o Edifício Sede da Prefeitura do Município de JARDIM ALEGRE;
- Implantar acompanhamento e avaliação da qualidade de materiais adquiridos;
- Implementar o Programa de Treinamento dos Servidores Municipais;
- Implementar o Programa de Qualidade Total;
- Implementar o Programa de Educação do Servidor Municipal;
- Firmar convênio com Instituições de Ensino de Nível Superior e de Cursos Técnicos para realização de estágios e pesquisas;
- Elaborar e executar projetos, adquirir equipamentos para modernizar e melhorar o sistema de sinalização, o controle e o fluxo de tráfego urbano no Município;
- Efetuar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar penalidades e/ou medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento, parada de veículos, excesso de peso, dimensões e lotação de veículo e por emissão de poluentes;
- Arrecadar multas aplicadas conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, bem como por estada e remoção de veículos;
- Explorar economicamente e administrar feiras, quiosques e todas as atividades desenvolvidas em vias, logradouros e equipamentos públicos;
- Regularizar as sessões de áreas públicas para feiras, artesãos, camelôs e ambulantes;
- Divulgar os atos oficiais, bem como a propaganda e divulgação do Município;
- Dar condições de funcionamento do Posto de Identificação no Município;
- Construir, ampliar e/ou reformar o prédio para funcionamento da Oficina Mecânica e Garagem Municipal;
- Dar condições de funcionar satisfatoriamente os serviços de cadastro, tributação, fiscalização, tesouraria e de contabilidade;

SEGURANÇA PÚBLICA

- Implementar mecanismos e ações, visando à segurança do cidadão e à manutenção do Patrimônio Público Municipal, com melhor atendimento do Policiamento Civil e Militar, executar o alistamento e a prestação do Serviço Militar no Município;
- Construir, reformar e adaptar quartéis, tanto para a Polícia Civil, Militar e do Corpo de Bombeiros;

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Participar da promoção de eventos a serem realizados no Município;

- Construir barracões para Grupos de Produção;
- Construir, ampliar, reformar e adequar próprios para atendimento em Assistência Social;
- Construir Unidade de Internamento para adolescentes incurso em ato infracional;
- Implantar Casa Abrigo de Referência;
- Implementar ações do Conselho Tutelar;
- Ampliar os benefícios emergenciais oferecidos pelo Centro de Atendimento e Referência - CAR;
- Intensificar as atividades de abordagem de rua junto a crianças e adolescentes em situação de risco;
- Intensificar as atividades de encaminhamento a farmaco-dependentes para Instituições de Internamento e Tratamento/dia a drogadição;
- Implementar a Comunidade Terapêutica;
- Implantar Casas Lares para atendimento à população adulta, idosa e portadores de deficiências em situação de risco;
- Construir Centros Comunitários;
- Construir Oficina Social;
- Construir Casa Abrigo;
- Implantar o Centro de Documentação da Mulher;
- Construir Casa Abrigo para mulheres em situação de violência e em risco de vida;
- Construir sede para o Centro de Atendimento a Mulher;
- Fomentar novas organizações de mulheres, bem como apoiar através de convênios, iniciativas já consolidadas que viabilizem a promoção sociocultural da mulher, visando maior inserção da mesma no mercado de trabalho;
- Desenvolver projetos de caráter preventivo em parceria com Instituições Públicas e Privadas, direcionadas a comunidade, enfocando as questões da mulher;
- Realizar campanhas e eventos relacionados às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Construir, reformar e ampliar Instituições na área de proteção especial para crianças e adolescentes;
- Realizar pesquisas, campanhas de divulgação e eventos relacionados às atividades do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Contratar serviços de Entidades Assistenciais firmando Contrato de Gestão, objetivando efetuar o pagamento através de custo per capta.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Dar condições de funcionamento do sistema previdenciário municipal e/ou ingresso no sistema de previdência social geral;
- Manter os encargos com Inativos e Pensionistas.

SAÚDE

- Dar melhores condições de trabalho e apoiar os profissionais de saúde, objetivando a melhoria do gerenciamento e desempenho de suas funções;
- Atualizar e capacitar os profissionais de saúde, através do Projeto de Educação

Permanente em Saúde;

- Implantar o Projeto de Avaliação de Custos em Saúde, visando à otimização dos recursos aplicados na Rede de Serviços do Fundo Municipal de Saúde;
- Envolver a participação da comunidade no planejamento e avaliação das ações de saúde;
- Ampliar a oferta de cursos profissionalizantes na área de saúde, destinados à formação de profissionais de nível médio;
- Implementar parceria com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da região, visando otimizar os recursos e disponibilizar atendimento secundário especializado para o Município e região;
- Construir, reformar, ampliar e equipar a Rede Municipal de Saúde, inclusive Hospital Municipal e sua manutenção;
- Adquirir ambulâncias para o transporte emergencial;
- Implementar o Programa de Imunização do Idoso, junto ao Ministério da Saúde;
- Implementar o Projeto de Profilaxia da Meningite;
- Implementar parceria e melhorar a cobertura do Projeto de Combate as Zoonoses no Município;
- Implementar a municipalização e descentralização das ações de atenção à tuberculose, hanseníase e DST/AJDS;
- Melhorar o atendimento integral à saúde da mulher através das ações de pré-natal, planejamento familiar, prevenção do câncer e assistência ao parto e puerpério;
- Implementar o Controle das Doenças Cardiovasculares, de Controle da AIDS e de Saúde do Trabalhador, através de ações interinstitucionais e intersetoriais;
- Implementar a parceria junto ao Projeto UNI, visando o planejamento e a integração ensino-serviço-comunidade nas ações de saúde do Município;
- Implementar o trabalho de fiscalização de alimentos e produtos, através das ações da vigilância sanitária;
- Implementar as atividades de controle das doenças infecto-contagiosas, através das ações de vigilância epidemiológica;
- Promover a manutenção e investimentos em atividades do Sistema de Saúde de JARDIM ALEGRE, de acordo com as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saúde, em consonância com a política do Ministério da Saúde;
- Ampliar ações preventivas no combate às drogas e a AIDS;

EDUCAÇÃO

- Envolver a participação da comunidade no planejamento das ações educacionais, adotar mecanismos racionais, evitando o desperdício de recursos;
- Proporcionar o acesso de todas as crianças à Escola;
- Diminuir os índices de evasão e repetência;
- Implantar o sistema Municipal de Ensino;
- Implantar o Conselho Municipal de Educação;
- Eliminar os turnos intermediários;
- Construir e reformar unidades escolares;
- Construir e recuperar quadras esportivas utilizadas pelas Escolas Municipais;
- Construir um Centro de Qualificação Profissional;

- Construir Escolas de Informática no Município;
- Suprir as necessidades de alimentação, transporte e manutenção da Rede Escolar;
- Implementar o Programa de Alimentação Escolar;
- Implantar a Escola de Trânsito;
- Reestruturar a Educação Infantil;
- Reestruturar o atendimento Psico-Pedagógico;
- Dar prosseguimento ao Projeto de Nucleação de Escolas Rurais Isoladas;
- Implantar o Projeto de Aceleração de Fluxo-Série/Idade;
- Repassar recursos para manutenção básica das escolas através das Associações de Pais e Mestres;
- Reduzir o analfabetismo, através da ampliação do atendimento de jovens e adultos e da oferta do Exame de Equivalência correspondentes às quatro primeiras séries do 1º grau;
- Implantar o sistema ciciado na Rede Municipal de Ensino;
- Implantar atendimento aos alunos portadores de deficiências;
- Manter o Programa Bolsa Escola;
- Adquirir e melhorar os acervos das Bibliotecas Públicas Municipais e acervos didáticos e pedagógicos das escolas;

- CULTURA**
- Implantar implementar espaços culturais e
 - Desenvolver programas, projetos e pesquisas visando o estabelecimento de uma política de preservação do patrimônio artístico, cultural e histórico do Município;
 - Construir um Centro Cultural e prover sua manutenção;
 - Proporcionar condições de melhorias e manutenção da Banda de Música Municipal;

URBANISMO

- Dotar de infra-estrutura urbana básica as favelas;
- Construir ciclovias em ruas e avenidas;
- Abrir, adequar, alargar, duplicar, galerias pluviais e pavimentar vias urbanas, objetivando a melhoria de condições de tráfego e circulação de veículos e pedestres;
- Implantar e conservar iluminação pública em vias e logradouros públicos e revitalizar o sistema de acesso aos bairros;
- Implantar aterro sanitário;
- Construir galpão para armazenamento de lixo reciclável
- Adequar o sistema de coleta de resíduos sólidos;
- Implementar o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Urbano, sua adequação e destino final;
- Implantar depósito de reciclagem de embalagens e agrotóxicos;
- Construir e reformar próprios municipais, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade.
- Elaborar projetos de controle e monitoramento de tráfego urbano, com a instalação de controladores semafóricos e outros equipamentos;
- Dar continuidade à recuperação e manutenção de vias urbanas;
- Executar projetos, estudos, infra-estrutura e realizar investimentos em equipamentos

- urbanos, visando à melhoria no transporte coletivo urbano e construir abrigos em paradas de ônibus;
- Executar projetos de melhoria no Sistema de Sinalização e Tráfego Urbano no Município, através da instalação de equipamentos e dispositivos mecânicos e outros, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;
 - Dar condições de manutenção, melhorias e ampliação em Cemitérios Municipais;
 - Construir passeios e muros em frente a lotes urbanos particulares, que serão cobrados dos proprietários.

HABITAÇÃO

- Dar continuidade à política habitacional do Município, objetivando a solução da carência habitacional, oferecendo a necessária qualidade de vida, proporcionando conforto e segurança;

SANEAMENTO

- Ampliar e manter a rede de distribuição de água potável em Distritos e Patrimônios;
- Implantar a rede de esgotos sanitários, no perímetro urbano.

GESTÃO AMBIENTAL

- Definir o Zoneamento Ambiental do Município com indicação de áreas críticas;
- Implantar parques lineares em ribeirões;
- Desenvolver pesquisas e projetos ambientais;
- Urbanizar, revitalizar e manter as praças, parques e jardins;
- Implementar o projeto de arborização de áreas verdes;
- Promover a melhoria de qualidade de vida da população, através da manutenção e revitalização das áreas verdes em vias urbanas, logradouros públicos e fundos de vales;
- Sanear e preservar Vales e Córregos objetivando melhoria das condições sanitárias e urbanísticas;

AGRICULTURA

- Ampliar o Programa de Microbacias Hidrográficas;
- Ampliar a Produção de agricultura Orgânica no Município;
- Fomentar os Programas de Bovinocultura, Piscicultura, Suinocultura, Fruticultura, Avicultura, Floricultura, Sericultura, Olericultura e outros;
- Criar e viabilizar mecanismos de apoio aos pequenos produtores rurais, trabalhadores rurais, parceiros, arrendatários, assentados e meeiros;

INDUSTRIA

- Estimular a agroindustrialização da produção rural;
- Dar continuidade à implantação do Parque Industrial do Município;

- Revitalizar os silos industriais existentes, manter parceria com Instituições Públicas ou Privadas, objetivando conceber o modelo de desenvolvimento econômico do Município;
- Apoiar e viabilizar a implantação dos projetos vetoriais de desenvolvimento econômico nas áreas secundárias e terciárias;
- Implantar Incubadoras e Microempresas visando o desenvolvimento do microempresário;

COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Realizar eventos dos Distritos, Patrimônios e na Sede do Município, que promovam os produtos agrícolas.
- Implementar o Projeto Direto do Produtor, assim como outras alternativas relativas à comercialização e ao abastecimento;
- Implantar programas e projetos de desenvolvimento do turismo em consonância com o Plano de Turismo em parceria com entidades e instituições afeta a essa área, divulgando o Município e seus recursos naturais, em conformidade com as suas características.

COMUNICAÇÕES

- Proporcionar melhorias no sistema de telefonia, na implantação e manutenção de Postos Telefônicos no interior do Município;
- Proporcionar condições de funcionamento de repetidoras de sinal de TV.

TRANSPORTE

- Ampliar o Programa de Readequação de Estradas Rurais e Carreadores; Manter e restaurar a malha viária municipal;
- Renovar e manter o parque de máquinas e veículos rodoviários.

DESPORTO E LAZER

- Participar nos campeonatos municipais, estaduais e nacionais nas diversas modalidades esportivas;
 - Implantar "escolinhas" de iniciação esportiva na periferia da cidade;
 - Implementar Pólos Esportivos nos bairros e atividades de recreação e lazer;
 - Realizar atividades físicas para grupos de terceira idade e paraplégicas;
 - Construir, reformar e readequar quadras e campos esportivos localizados na Sede do Município e na Zona Rural;
 - Promover intercâmbio entre clubes, atletas e o Poder Público objetivando estruturar o esporte amador e promover o surgimento de equipes a nível estadual e nacional;
-
-